



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 118 /2013

**SOBRE: Institui o crédito de minutos pagos e não utilizados nos estacionamentos privados na forma que especifica e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados de Sorocaba obrigados a compensar a diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado pelo veículo.

§ 1º Por estacionamento privado entenda-se o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

§ 2º O tempo decorrente da diferença deverá ser creditado na placa do próprio veículo para uso futuro.

Art. 2º O valor e o tempo da franquia seguem as mesmas regras aplicadas no rotativo tradicional da empresa responsável pela exploração do espaço.

Parágrafo único. O tempo de validade do crédito será de 365 dias corridos, renovado a cada utilização.

Art. 3º Os estacionamentos privados em funcionamento no município deverão apresentar, junto ao aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência dos veículos, o valor equivalente ao crédito da diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado.

Parágrafo único. A forma de veiculação da informação do crédito a que se refere o **caput** deste artigo deverá ter as mesmas dimensões, formato e tamanho de fonte que integram o aviso do valor a ser cobrado pelo período total de permanência, tornando possível sua fácil e ampla visualização pelo público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A inobservância a qualquer das determinações contidas nesta Lei sujeitará o infrator de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Em caso de reincidência a multa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de agosto de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/

